



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**

Secretaria Municipal da Administração

**PROJETO DE LEI Nº 17, DE 8 DE MAIO DE 2015.**

Autoriza a Concessão de Uso de Imóvel do Município à Associação Esportiva e Recreativa Cacimbinhas

Art 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato administrativo de Concessão de Uso de Imóvel do Município com a Associação Esportiva e Recreativa Cacimbinhas, Registro nº 155, fls 190 do Livro A-4 do Cartório de Registros Públicos de Pinheiro Machado, sendo objeto da concessão, um imóvel existente dentro de uma área maior, situado entre as ruas Dorival Lino Tavares; Av Otacilio Veira; Rua Sete de Setembro e Rua Israel Azambuja, nesta cidade.

§ 1º O imóvel objeto desta lei, apresenta as seguintes dimensões: 71,91 metros pela rua Dorival Lino Tavares; 82,35 metros pela Av Otacilio Vieira; 133,57 metros pela rua Israel Azambuja e 132,71 metros pelo logradouro destinado a abertura da rua Sete de Setembro, dentro de uma área maior, registrada no Livro 2, Registro Geral, do Ofício de Registros Públicos, fls 1, matrícula 11.501.

§ 2º A concessionária, obrigatoriamente, deverá manter a limpeza do local, bem como destiná-lo exclusivamente à práticas esportivas, sendo vedada sua locação ou outra destinação.

Art 2º O contrato objeto da presente Lei terá vigência por 20 (vinte) anos a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, havendo manifestação e atendendo o interesse das partes.

Art. 3º Todos os atos de licenciamento, acompanhamento técnico e demais decorrentes das exigências legais, para uso da área para o fim que se destina, ficam sob inteira responsabilidade da concessionária.

Art. 4º Fica designada a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto responsável pelo acompanhamento, fiscalização do contrato e verificação periódica quanto ao estado de conservação e uso do imóvel objeto desta Lei.

Art. 5º Fica o município isento de qualquer ressarcimento sobre benfeitorias feitas pela empresa, após o período de concessão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**

Secretaria Municipal da Administração

**(Continuação do Projeto de Lei Nº 17 –Concessão de Imóvel –Cacimbinhas.....fls 02)**

Art. 6º O contrato objeto da presente Lei poderá ser rescindido unilateralmente por descumprimento de qualquer dos regramentos constantes do Contrato de Concessão de Uso Gratuito, parte integrante desta Lei.

Art 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado.

JOSÉ FELIPE DA FEIRA  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**

Secretaria Municipal da Administração

**(Continuação do Projeto de Lei Nº 17 –Concessão de Imóvel –Cacimbinhas.....fls 03)**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 17 , DE 8 DE MAIO DE 2015**

**Autoriza a Concessão de Uso de Imóvel do Município à Associação Esportiva e Recreativa Cacimbinhas**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

O proposto no presente Projeto de Lei encontra-se revestido de absoluta legalidade, na medida em que é de competência do Executivo a proposição da matéria, quando a legislação assim define: *“é do Município a competência para a regulamentação do uso de seus bens, segundo a norma contida no art. 13, IV, da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul e no art. 9º da Lei Orgânica do Município.”*

O instrumento legal para ação proposta pelo Projeto de Lei está perfeitamente adequado ao fim de que propõe, conforme o Instituto Gamma (IGAM), em parecer encaminhado em projetos anteriores versando sobre a mesma matéria, ao manifestar-se: é a *“concessão de direito real de uso.”*

Ainda conforme manifestação do IGAM, não seria necessária a proposição ao Legislativo Municipal da autorização para concessão objeto deste Projeto, não houvesse o regramento legal explícito na Lei Orgânica do Município, Art 33 – *“Compete a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito: Inciso VIII – “legislar sobre a concessão e permissão de uso de bens municipais, justificando deste modo a apresentação do Projeto.”*

A prática esportiva tem recebido o reconhecimento como fundamental à saúde individual e coletiva. Os esportes coletivos e individuais auxiliam a formação de conceitos básicos de cidadania, ou seja, os aspectos afetivos, sociais, cognitivos, culturais e biológicos do esporte muito contribuem para questionamento de situações e problemas.

É indiscutível que a prática de esportes apresenta inúmeros benefícios, que incluem: melhora da oxigenação dos tecidos; melhora do metabolismo do organismo; aumento da força muscular e do condicionamento físico; redução do conteúdo de gordura; melhora da movimentação muscular e articular; aumento da sensação de bem-estar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**

Secretaria Municipal da Administração

**(Continuação do Projeto de Lei Nº 17 –Concessão de Imóvel –Cacimbinhas.....fls 04)**

Entendemos que o relevante interesse público está plenamente evidenciado, na medida em que se trata de destinação de área para prática esportiva, por instituição que de longa data utiliza a área para tal, não tem fins lucrativos, permite a participação de todos os integrantes da comunidade, e oferta uma opção de lazer à comunidade.

Face ao exposto, encaminha-se o presente à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, a quem compete analisar e submeter à aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado, RS,

José Felipe da Feira  
Prefeito Municipal